

***Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão levada a efeito em vinte e três de Julho de dois mil e oito.***

***Acta nº15***

**A**os vinte e três dias do mês de Julho de dois mil e oito, pelas 10:00 horas, realizou-se reunião ordinária, da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, no edifício dos Paços do Concelho, com a presença da Senhora Presidente da Câmara, Dr<sup>a</sup> Maria do Carmo de Jesus Amaro Sequeira, que presidiu, e dos vereadores, Eng<sup>o</sup> Vítor Manuel Pires Carmona e Vice Presidente Luís Miguel Ferro Pereira. -----  
 ---Não compareceram os vereadores Eng<sup>o</sup> Paulo Jorge Farias Ribeiro nem o Prof. Fernando Carmona Ferreira Pires, este último por se encontrar de férias. -----  
 ----A reunião foi declarada aberta pela Senhora Presidente.-----  
 ----Depois de verificadas as presenças passou-se de imediato à leitura da acta da reunião anterior, findo o que, e após ter sido esta aprovada, se procedeu à sua assinatura, continuando-se com os assuntos constantes da Ordem do Dia.-----

***Período antes da ordem do Dia***

---Não tendo havido interessados em intervir neste ponto, passou-se à análise dos Pontos da Ordem do Dia. -----

***Inclusão de Novos Assuntos na Ordem do Dia***

---A Sra Presidente propôs, nos termos do artigo 83º. da Lei 169/99, de 18 Setembro alterada pela Lei 5-A/02 de 11 de Janeiro, que fosse incluído na presente reunião o assunto que a seguir se indica, tendo a sua proposta sido aprovada por unanimidade e passando-se de imediato à análise e apreciação do mesmo:-----

***Injustificação de faltas***-----

---A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, injustificar a falta do vereador Paulo Jorge Farias Ribeiro à reunião de 09/07/2008, em virtude de o vereador não ter apresentado a necessária justificação da mesma, nos termos do Regimento da Câmara Municipal em vigor, nº 2 do artigo 18º. Igualmente foi deliberado injustificar a falta da presente reunião, por não ter sido apresentada qualquer justificação para a mesma, nos termos do mesmo artigo do regimento. -----

***Protocolos***-----

a) - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar o acordo de colaboração

celebrado com o **Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP)** no âmbito da iniciativa novas oportunidades que aqui se dá por reproduzido e cuja cópia fica arquivada nos documentos presentes a reunião. -----

---Iguualmente foi deliberado enviar o Protocolo à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea m) do nº 2º do artigo 53º da Lei 169/99 de 18 de Setembro na redacção da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro -----

**b)** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo a celebrar com **a Rodoviária da Beira Interior (RBI)** com o objectivo de manutenção das carreiras de Fratel-Vila Velha de Ródão e Vila Velha de Ródão – Amarelos, cuja cópia fica arquivada nos documentos presentes a reunião.-----

---Iguualmente foi deliberado enviar o Protocolo à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea m) do nº 2º do artigo 53º da Lei 169/99 de 18 de Setembro na redacção da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

#### **Destaques**-----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, que as desanexações de parcelas a seguir indicadas reúnem os requisitos do destaque, nos termos do nº 4 do artigo 6º do Decreto Lei 555/99 de 16 de Dezembro na redacção da Lei 60/2007 de 4 de Setembro, pelo que nada lhes há a opor, por os prédios se situarem no perímetro urbano, de cada destaque não resultarem mais de duas parcelas e, em cada um, ambas as parcelas resultantes do destaque confrontarem com arruamentos públicos. -----

#### **PRIMEIRO** -----

- A parcela, identificada na planta anexa, tem 4.750,00m<sup>2</sup> e vai ser destacada do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Vila Velha de Ródão, sob o artigo 11 da Secção BM, e tem as seguintes confrontações: Norte com António Pires Cardoso, Sul com caminho público, Nascente com José Fernandes Gonçalves Correia e Poente com a empresa Celtejo.-----

#### **SEGUNDO** -----

- A parcela, identificada na planta anexa, tem 12.520,00m<sup>2</sup> e vai ser destacada do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Vila Velha de Ródão, sob o artigo 92 da Secção BN, e tem as seguintes confrontações: Norte com Município de Vila Velha de Ródão, Sul com caminho público, Nascente com Celtejo e Poente com João Alberto

Rodrigues Raposo. -----

**TERCEIRO**-----

- A parcela, identificada em planta anexa, tem 416,40m<sup>2</sup>, vai ser destacada do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Vila Velha de Ródão sob o artigo 43 da secção CD, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Velha de Ródão na ficha nº 1.332 e confronta do Norte com Maria Dulce Gonçalves de Faria Serrasqueiro e Irene Gonçalves e do Sul, Nascente e Poente com a via pública.-----

---A presente deliberação foi aprovada em minuta. -----

***Proposta de Classificação do Lagar de Varas no Cabeço das Pesqueiras***-----

---A Sra. Presidente propôs que se iniciasse o processo de classificação do Lagar de Varas sito em Porto do Tejo – Vila Velha de Ródão, propriedade do Município, como **Património Cultural de Interesse Municipal**. -----

Esta proposta é justificada: -----

**em primeiro lugar**, pela raridade destes imóveis no concelho, e pela necessidade de realçar a nobreza de processos artesanais que se perdem no tempo. Em Portugal, eram de varas os lagares referidos em Regimentos de Lagares de Azeite e de Lagareiros, publicados desde o séc. XIV (ano de 1392) (SALVADO, 1959).-----

**em segundo lugar**, pelo seu valor cultural, de significado predominante para o município de Vila Velha de Ródão, onde a produção de azeite ocupou um papel histórico-cultural determinante, marcando fortemente as gentes e a paisagem. -----

**em terceiro lugar**, pela complexidade deste conjunto de lagares que, num pequeno espaço, reúne várias fases da evolução tecnológica da produção de azeite, com sistemas de extracção distintos, um ancestral, de elevada originalidade e riqueza etnográfica, e outro mais recente, testemunho da modernização iniciada nas primeiras décadas do séc. XX .-----

**em quarto lugar**, a reconstrução cuidada permitirá preservar e valorizar ao máximo todo o espólio apresentado, enriquecê-lo simultaneamente, e desenvolver sinergias com os vários núcleos museológicos da Beira como o de Sarnadas e Proença-a-Velha, para além de se criar mais um importante pólo de divulgação para o azeite da região. -----

---A Câmara Municipal deliberou, visto o documento de Justificação Técnica apresentado e que fica a fazer parte integrante da presente acta, aprovar a proposta de Classificação,

devendo desenvolver-se o procedimento necessário, nomeadamente encomendando o estudo técnico e solicitando os pareceres das entidades competentes. -----

---A presente deliberação foi aprovada em minuta.-----

***Passeio Público Junto ao Rio Tejo***-----

Foi presente e aprovado o projecto do “Passeio Pedestre do Tejo e Ponte do Enxarrique”, da autoria da firma Calmeiro – Consultadoria Projectos e Obras Lda. -----

***Alteração Orçamental***-----

--- Foi presente a 6ª Alteração ao Orçamento de Despesa, no valor de 287.900,00 € (duzentos e oitenta e sete mil e novecentos euros), a 6ª Alteração ao Plano de Actividades Municipais, com aumento no valor de 400,00 € (quatrocentos euros) e uma diminuição no valor de 18.950,00 € (dezoito mil novecentos e cinquenta euros) e a 6ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, no valor de 271.000,00 € (duzentos e setenta e um mil euros). -----

-----A Câmara Municipal deliberou por com dois votos a favor e uma abstenção do vereador Vítor Carmona, aprovar as presentes Alterações. -----

--- A presente deliberação foi aprovada em minuta. -----

***Município de Oleiros - Colocação e distribuição de pendões*** -----

---Foi presente o ofício nº2872 do município de Oleiros, que pede autorização para colocar e distribuir cartazes e pendões na área do município de Vila Velha de Ródão, para publicitar a VIIIª Feira do Pinhal. -----

---A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, sem lugar ao pagamento de quaisquer taxas, devendo no entanto a Câmara Municipal de Oleiros proceder à recolha dos cartazes e pendões no prazo de uma semana do final do evento, e abster-se de utilizar arames para prender os pendões a postes metálicos, para que estes não fiquem danificados. -----

***Pedido de Parecer sobre a prova “Portugal Classic 2008”***-----

---Foi presente um pedido da empresa **Clube Português de Automóveis Antigos**, com sede na Rua duque de Saldanha, 308 no Porto, que envia mapa do percurso da prova “Portugal Classic 2008”, a realizar entre os dias 22 e 26 de Setembro de 2008, com passagem neste Concelho no dia 22 de Setembro de 2008, e solicita a emissão de parecer sobre a referida prova, no que se refere à passagem da mesma, na área deste

Município. -----

---A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do Decreto-Regulamentar nº 2-A/05, de 24 de Março, emitir Parecer positivo à passagem do percurso na área situada no concelho de Vila Velha de Ródão.-----

**ORDEM DO DIA** – Em conformidade com a ordem do dia foram analisados os seguintes assuntos: -----

### **3- Finanças Municipais**-----

---Foi presente o balancete da Tesouraria Municipal do dia anterior, por onde se verificou o seguinte movimento: Total de disponibilidades “1.176.583,71 €” (um milhão, cento e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três euros e setenta e um cêntimos), dos quais “1.164.958,18 €” (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito euros e dezanove cêntimos), são de Dotações Orçamentais e “11.625,53 €” (onze mil, seiscentos e vinte e cinco euros e cinquenta e três cêntimos) de Dotações não Orçamentais.-----

### **4 – Suspensão de Mandato**-----

---Foi presente carta do vereador Paulo Jorge Farias Ribeiro que solicita, ao abrigo do estipulado no artigo 77º do D.L. 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a suspensão do seu mandato na Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão pelo período de 180 dias, por ter de se ausentar temporariamente da área da autarquia.-----

---A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade nos termos dos números 2, 6 e 7 do artigo citado, autorizar a suspensão pedida e convocar o membro substituto para que esteja presente a partir da próxima reunião do executivo. -----

---A presente deliberação foi aprovada em minuta.-----

### **5 – Isenção de Pagamento de Taxas**-----

---Foi presente um requerimento da Associação Cultural e Desportiva da Nossa Senhora da Paz, contribuinte nº 508539137 que requer a isenção do pagamento de taxas referentes à construção do ramal de saneamento, da sede da Associação. -----

---A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e ao abrigo do estipulado no artigo 5º da Tabela de Taxas e Licenças, conceder a isenção pedida.-----

### **6 – IP2 – IP6 ( A23) Estremoz (IP7/A6) e Variante Nascente de Estremoz – Estudo**

**Prévio**-----

--- Foi presente o ofício 88037 da EP Estradas de Portugal, que remete, para análise e emissão de Parecer os esboços corográficos relativos aos corredores **IP2-IP6(A23)/Estremoz (IP7/A6) e Variante Nascente de Estremoz.**-----

---A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir Parecer Positivo à ligação do IP2 à A23 pelo nó de Gardete – Solução 2 – por considerar que é a solução mais vantajosa à futura ligação do IC8 à A23, e com maior rapidez de ligação ao litoral e Espanha.-----

**7 – Petição de Particular – Prolongamento de Condução de Água**-----

--- Foi presente um requerimento de João Carlos Pires Ribeiro, contribuinte 199065500, residente em Peroledo, freguesia de Fratel, que solicita a construção de uma extensão do ramal de abastecimento da condução de água à sua moradia, nas condições normais, --

---Foi também presente a informação 192/2008 da Divisão de Obras Habitação e Urbanismo (Estaleiro), cuja cópia se arquiva nos documentos presentes à reunião.-----

---Analisados ambos os documentos, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido apresentado, sendo a Câmara Municipal a suportar os custos da extensão do ramal, por considerar viável a ligação, nos termos do nº 2 do artigo 3º do Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Vila Velha de Ródão .-----

**8 – Processos de Contra Ordenação**-----

**Processo 07/2007**-----

---Analisado o Procº de Contra-Ordenação nº **07/2007**, no qual é arguida a empresa **Madser – Madeiral Sertã Lda**, pessoa colectiva nº500931046 com sede em Mougueira – Sertã, por ter cometido o ilícito abaixo indicado, constante do Auto de Noticia levantado pelo serviço de fiscalização da Câmara Municipal, constante deste processo de folhas 2 e 2vº, verifica-se que:-----

-Deu-se como provado que o arguido procedeu a acções de aterro que conduziram a alterações do relevo natural sem a necessária licença municipal, num prédio rústico sito na Barroca da Senhora, em Vila Velha de Ródão;-----

-Tal facto constitui violação do estipulado nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 1º do D.L. 139/89 de 28 de Abril, e é punido com coima que pode variar entre 498,80 € e 14.964,00€, nos termos do artigo 3º do mesmo diploma;-----

-De facto, o arguido tinha obrigação de conhecer a Lei. Estranho é que alguém que se dedica a trabalhar a mata desconheça que não pode proceder a acções de aterro e escavação sem licença; -----

-Age com culpa, embora na forma de negligência quem, não actuando com toda a diligência de que é capaz e a que está obrigado, não chega a representar a possibilidade de levar a efeito um acto censurável. E a Madser estava obrigada a agir de forma mais diligente; -----

---Ficou demonstrado que houve culpa, embora na forma de negligência. -----

---Nestes termos, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aplicar à firma Madser a coima de 1.000,00€, (mil euros) acrescida das despesas legais a que houver lugar. -----

---Esta decisão transitará em julgado, tornando-se exequível judicialmente, **no prazo de 20 dias** a contar da recepção desta decisão, conforme o disposto no artigo 59º do D.L. 433/82 de 27 de Outubro, na redacção dada pelo D.L. 244/95 de 14 de Setembro, pelo que o pagamento deverá efectuar-se na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, **no prazo de dez dias** subsequentes ao vinte referidos; -----

---Se for interposto recurso, nos termos do artigo 59º do atrás citado diploma, o Tribunal competente julgará e não poderá agravar a presente decisão, por vigorar a proibição de «*reformatio in pejus*», podendo o tribunal decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;-----

---A impugnação judicial referida no parágrafo anterior deverá ser feita por escrito, devendo constar de alegações e conclusões, e ser presente a esta Câmara Municipal, que remeterá o processo ao Tribunal de Comarca de Castelo Branco;-----

---Caso lhe seja impossível efectuar o pagamento dentro do prazo referido deverá comunicar esse facto, por escrito, indicando os fundamentos que considere relevantes. ---

---Desta decisão deverá extrair-se cópia, que será entregue ao arguido. -----

**Processo 19/2007**-----

---Analisado o Procº de Contra-Ordenação nº 19/2007, no qual é arguido João Pereira Tavares **residente na Rua dos Marmeleiros, nº 52 em Vila Velha de Ródão**, portador do B.I nº 7218415, emitido em 13/08/2007 pelo serviço de identificação de Castelo Branco, contribuinte nº 109 878 663, instaurado pelos serviços de fiscalização da Câmara Municipal, cujo auto consta deste processo de folhas 2 e 2vº, verifica-se que: -----

- Deu-se como provado que o mostrador do contador de água da residência do arguido se encontrava danificado, mais concretamente , perfurado;-----

- Tal facto constitui violação do estipulado nas alíneas b) e g) do nº 1 do artigo 38º e artigo 36º do Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Vila Velha de Ródão e é punido com coima que pode variar entre 49,88 € e 1.246,99€ em caso de dolo e entre 12,47 € e 498,80 € em caso de negligência;-----

- O arguido sabe, ou devia saber, que é responsável pelos danos causados no contador (artigo 36º do Regulamento de Abastecimento de Água ao Município de Vila Velha de Ródão);-----

No entanto, adoptou uma atitude de negligência face às violações de que o contador era alvo;-- -----

- Age com culpa, embora na forma de negligência quem, não actuando com toda a diligência de que é capaz e a que está obrigado, não chega a representar a possibilidade de levar a efeito um acto censurável. O arguido não agiu com a diligência normal e esperada de uma pessoa comum.-----

-Ficou demonstrado que houve culpa, embora na forma de negligência. -----

---Nestes termos, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aplicar ao arguido, João Pereira Tavares, a coima de 50,00€, acrescida das despesas legais a que houver lugar.- -----

---Esta decisão transitará em julgado, tornando-se exequível judicialmente, **no prazo de 20 dias** a contar da recepção desta decisão, conforme o disposto no artigo 59º do D.L. 433/82 de 27 de Outubro, na redacção dada pelo D.L. 244/95 de 14 de Setembro, pelo que o pagamento deverá efectuar-se na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, **no prazo de dez dias** subsequentes ao vinte referidos; -----

---Se for interposto recurso, nos termos do artigo 59º do atrás citado diploma, o Tribunal competente julgará e não poderá agravar a presente decisão, por vigorar a proibição de «*reformatio in pejus*», podendo o tribunal decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho; -----

---A impugnação judicial referida no parágrafo anterior deverá ser feita por escrito, devendo constar de alegações e conclusões, e ser presente a esta Câmara Municipal, que remeterá o processo ao Tribunal de Comarca de Castelo Branco;-----



---Caso lhe seja impossível efectuar o pagamento dentro do prazo referido deverá comunicar esse facto, por escrito, indicando os fundamentos que considere relevantes. ---

---Desta decisão deverá extrair-se cópia, que será entregue ao arguido. -----

### **9 – Revisão de Preços da empreitada Biblioteca Municipal de Vila Velha de Ródão**

---Foi presente o **Auto de Revisão de Preços (3ª)**, referente à empreitada: “Biblioteca Municipal de Vila Velha de Ródão” no valor de 8.622,44 € (oito mil, seiscentos e vinte e dois euros e quarenta e quatro cêntimos) a que acresce o I.V.A. à taxa legal.-----

---A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto. -----

---A presente deliberação foi aprovada em minuta.-----

### **10 – Revisão de Preços e Auto de Medição de Trabalhos nº8 da empreitada Obras de Urbanização do Loteamento Fonte da Escola e Construção de oito moradias ----**

**a)** - Foi presente o **Auto de Revisão de Preços (2ª)**, referente à empreitada: “Obras de Urbanização do Loteamento Fonte da Escola e Construção de Oito Moradias” no valor de 28.287,15€ (Vinte e Oito Mil, Duzentos e Oitenta e Sete Euros e Quinze Cêntimos) a que acresce o I.V.A. à taxa legal.-----

---A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar o referido auto.-----

---A presente deliberação foi aprovada em minuta.-----

**b)** - Foi presente o **Auto de Medição de Trabalhos Nº8**, referente à empreitada: “Obras de Urbanização do Loteamento Fonte da Escola e Construção de Oito Moradias” no valor de 203.208,05€ (duzentos e três mil, duzentos e oito euros e cinco cêntimos), correspondendo 141.589,84 € (cento e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove Euros e Oitenta e Quatro Cêntimos) às Obras de Urbanização, 2.024,60 € (dois mil, vinte e Quatro Euros e Sessenta Cêntimos) às Infra-estruturas de Abastecimento de Água e 59.593,61 € (cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e três euros e sessenta e um cêntimos) à Construção das Oito Moradias.-----

---A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar o referido auto.-----

---A presente deliberação foi aprovada em minuta.-----

### **11 – Análise de Propostas da empreitada Requalificação do Complexo Desportivo – Arrelvamento sintético do campo de Futebol -----**

---Foi presente a análise de propostas para execução da empreitada em epígrafe, por onde se verificou que dos concorrentes considerados aptos na fase de qualificação dos

concorrentes, as firmas Alberto Couto Alves, S.A./Diamantino Jorge & Filhos, Lda, propostos como agrupamento, são, de acordo com os critérios de adjudicação definidos no Programa de Concurso, aquela que se encontra melhor posicionada para efeitos de adjudicação, com uma proposta no valor de 287.435,19 € (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e dezanove cêntimos) e um prazo de execução de 40 dias. ---

---A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à intenção de adjudicação da empreitada em causa às firmas Alberto Couto Alves, S.A./Diamantino Jorge & Filhos, Lda, pela importância de 287.435,19 € (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e dezanove cêntimos) a que acresce o I.V.A. à taxa legal.-----

---A presente deliberação foi aprovada em minuta.-----

### **12 - Pedido de Parecer – “70ª Volta a Portugal em Bicicleta edp -----**

---Foi presente um pedido datado de 07/07/2008, da empresa **PAD-Produção de Actividades Desportivas**, com sede na Rua da Abrunheira nº6, em Carnaxide, que envia mapa do percurso da “70ª Volta a Portugal em Bicicleta edp”, a realizar entre os dias 13 e 24 de Agosto de 2008, com passagem neste Concelho no dia 15 de Agosto de 2008, e solicita a emissão de parecer sobre a referida prova, no que se refere à passagem da mesma, na área deste Município. -----

---A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do Decreto-Regulamentar nº 2-A/05, de 24 de Março, emitir Parecer positivo à passagem do percurso na área situada no concelho de Vila Velha de Ródão.-----

---A presente deliberação foi aprovada em minuta.-----

### **13 - Informações-----**

#### **A Sra. Presidente deu conhecimento-----**

**a)** dos pagamentos efectuados, que foram no valor de 287.416,07 €. -----

**b)** dos projectos de obras aprovados, que foram os processos nº(s) 5/08, 28/08, 39/02, 40/08, 37/08 e 49/08. -----

- **O Sr. Vice Presidente** informou que a Câmara Municipal está a negociar com as Águas do Centro e com a Scutvias a possibilidade de Abastecimento de água das povoações a sul de Fratel, naquela freguesia. Seria uma solução provisória, mas que permitiria resolver o problema num curto espaço de tempo e com custos muito reduzidos para a

